

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PRD)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (União Brasil)
João Donizeti (União Brasil)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (AGIR)
Rodrigo do Treviso (PL)
Salatiel Hergesel (PSB)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (REPUBLICANOS)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - União Brasil
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 10/2024

Cancelamento de abertura para retificação do edital.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que, devido a aceitação do pedido de esclarecimento apresentado no edital do Pregão nº 10/2024, cujo objeto é a locação de softwares variados para a Câmara Municipal de Sorocaba, fica cancelada a abertura do certame para retificação do edital. Após retificação, será publicada nova data para abertura nos mesmos meios de comunicação utilizados.

COMUNICADO DE Pregão DESERTO/FRACASSADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que foi dado como DESERTO o Pregão nº 6/2024 em seus itens 3, 9, 17, 18, 20, 21, 22 e 23, cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios para consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, em virtude do não comparecimento de interessados no horário e local designado no preâmbulo do respectivo edital, e FRACASSADO devido à inabilitação de todos os interessados nos itens 9, 11, 12 e 19, nos termos da ata de sessão pública do dia 19 de junho de 2024.

Fica aberto o prazo de 60 dias corridos para interessados em fornecer os itens acima, pelo período de 12 meses, a apresentarem propostas nas mesmas especificações do Edital do Pregão nº 6/2024.

As propostas ou esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail da seção de licitações: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 15.259/2024)

LEI Nº 13.028, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

(Inclui no Calendário Oficial do Município, o Evento GP Megarace e Potro do Futuro).
Projeto de Lei nº 84/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município, o Evento GP Megarace a ser celebrado no mês de maio e o GP Potro do Futuro a ser realizado no mês de julho.

Art. 2º A curadoria dos eventos a serem realizados para celebrar as datas previstas na presente Lei, deverão ser de curadoria da iniciativa privada, assim como por entidades, associações e sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de junho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O uso dos equinos, vem ganhando grande destaque diante tratamentos de crianças e adultos (equoterapia), nos exércitos com suas unidades de cavalaria e hoje vem ganhando destaque nos esportes. Os equinos ganham esse destaque, devido por essa grande versatilidade e docilidade.

Os equinos ganharam destaque também, e crescem no gosto das pessoas. Hoje, são utilizados em esportes mundiais como salto clássico, adestramento e concurso completo em três níveis

de equitação. Dentre os esportes realizados com equinos em olimpíadas estão o salto clássico, adestramento olímpico, e dentre outras modalidades.

E falando deste cenário, os Jockeys nos últimos desempenham grande papel para a cultura e esporte em nossa região. Atualmente, nossa cidade, conta com a instalação do Jockey Clube de Sorocaba. E nesta senda, diariamente a economia, cultura e esporte é difundida não apenas Municípios de nossa querida Sorocaba, mas para todo Brasil. Dentre as provas anuais que encontramos nas atividades com equinos, duas predominam com grande relevância. Sendo elas a GP MEGARACE E GP POTRO DO FUTURO.

Assim, buscando fomentar a prática esportiva e a cultura em nossa cidade, requeremos aos Nobres pares a aprovação do projeto em estudo. Cabe salientar que o objetivo é que estejamos esses grandes eventos, incluídos em nosso calendário oficial de Sorocaba, ação que não acarretará custos e danos ao erário público, uma vez que deverá ser realizada e promovida pela iniciativa privada, entidades e sociedade civil organizada. Pleiteando criar meio de estimular essa pauta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto.

PORTARIAS

(Processo nº 34.278/2021)

PORTARIA Nº 23.051, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

(Dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 23.015, de 3 de fevereiro de 2023).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 23.015, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - Sr. Leandro de Oliveira Stoyan, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado no CREA sob nº 5069705763/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de junho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

(Processo nº 30.088/2013)

DECRETO Nº 29.179, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

(Dispõe sobre o controle de acesso ao Loteamento “Jardim Residencial Villaggio Ipanema I” e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei Municipal nº 4.438, de 16 de novembro de 1993, bem como pelo Decreto Municipal nº 18.641, de 26 de outubro de 2010, e;

CONSIDERANDO que toda a documentação para aprovação do projeto do sistema de tapagem e portaria, exigida no Decreto Municipal nº 18.641, de 2010, foi analisada e aceita pela municipalidade e respectivo Alvará de Licença para sua construção e Certidão de Vistoria expedidos, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o controle de acesso ao Loteamento “Jardim Residencial Villaggio Ipanema I”, situado à Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, Bairro do Caguassú, Sorocaba - SP, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 2º Fica permitido o uso dos bens públicos municipais abaixo descritos e caracterizados, ao Loteamento mencionado no artigo anterior, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.088/2013, a saber:

I - Área Verde: 24.280,97m² (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta metros quadrados e nove e sete centésimos de metro quadrado);

II - Sistema Viário: 66.356,48m² (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metro quadrado).

Art. 3º A Associação poderá utilizar os bens públicos municipais apenas para a destinação específica de cada um deles, conforme previsto no artigo anterior e de acordo com a legislação municipal pertinente, respeitando-se, ademais, o disposto no § 8º, art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, inadmitindo-se a vedação de acesso e fruição a tais bens pelos pedestres e condutores veiculares que se enquadrem na situação descrita na norma federal.

Art. 4º A Associação, por meio de seus representantes, lavrará escritura pública, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.438, de 1993.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de junho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo



Documento assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://licitacoesorocaba.sp.gov.br/jrnal/> com o identificador 350039003600340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.